INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Sr. Deputado DANIEL DONIZET)

Sugere ao Poder Executivo que, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), a execução das medidas propostas na Informação Técnica nº 46/2020 - IBRAM/PRESI/SUCON/DICON, que enumera soluções para a resolução de problemas relacionados à permanência de capivaras na orla do Lago Paranoá e para a mediação de possíveis conflitos decorrentes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, vem, por meio desta proposição, sugerir ao senhor Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), a execução das medidas propostas na Informação Técnica nº 46/2020 - IBRAM/PRESI/SUCON/DICON, que enumera soluções para a resolução de problemas relacionados à permanência de capivaras na orla do Lago Paranoá e para a mediação de possíveis conflitos decorrentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por escopo sugerir a execução das medidas propostas pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), na Informação Técnica nº 46/2020 – IBRAM/PRESI/SUCON/DICON, que enumera soluções para a resolução de problemas relacionados à permanência de capivaras na orla do Lago Paranoá e para a mediação de possíveis conflitos decorrentes.

Em resposta ao Requerimento nº 1.743/2020 – formulado para reunir informações a respeito do Projeto Capivaras - Identificação e Monitoramento da População de Capivaras no Lago Paranoá bem como sobre as ações que vêm sendo adotadas pelos órgãos ambientais com relação à permanência dos animais na orla do lago –, o IBRAM enviou a este Gabinete a referida Informação Técnica em que propõe diversas soluções para a questão relacionada à permanência e habitação das capivaras na orla do Lago Paranoá.

As capivaras são espécies nativas do cerrado brasileiro e, portanto, necessitam que sua ocorrência natural seja garantida e preservada, de forma que sua permanência em ambientes urbanos seja adequada e compatibilizada com a vida humana, tal como vem ocorrendo nas margens do Lago Paranoá, área considerada de preservação permanente e classificada também como unidade de conservação (Decreto nº 33.537/2012).

Dessarte, o órgão ambiental recomendou, no bojo da referida Informação Técnica, medidas para a redução dos níveis populacionais desses animais. São elas:

- finalização de estudos de diagnóstico e monitoramento das populações de capivaras e do ambiente, que possibilitem a correta indicação do manejo do habitat (item 9. da Informação Técnica);
- imediata adequação ambiental com reflorestamento e plantio adensado de espécies arbóreas nativas do cerrado nas APPs do Lago Paranoá (item 9. da Informação Técnica);
- imediato controle da vegetação por meio de capina mecânica em áreas verdes com utilização constante pelo ser humano, respeitadas as restrições ambientais locais, para o controle da população de vida livre de carrapatos, mediante retirada manual ou aspiração dos restos da capina (itens 7. e 9. da Informação Técnica);
- instalação de placas de advertência sobre a ocorrência de carrapatos nos trechos da orla do Lago onde há visitação e uso intensivo para que a população tome as devidas precauções ao utilizar essas áreas verdes (item 9. da Informação Técnica);
- controle populacional por meio da adequação ambiental e/ou manejo do habitat, mediante a preservação e/ou restauração das APPs e modificação do ambiente para seu enriquecimento ou adequação (item 6. da Informação Técnica);
- alocação de barreiras físicas para impedir o acesso das capivaras às casas e ruas, visando a proteção das capivaras e dos transeuntes, respeitadas as especificidades de cada local e a legislação vigente (item 6. da Informação Técnica);

Desse modo, considerando que a execução das referidas medidas é competência do Poder Executivo, notadamente por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e do Instituto Brasília Ambiental, proponho a presente indicação de modo a sugerir a sua realização.

Diante do exposto e por se tratar de uma questão ambiental e sanitária de extrema importância para a população do Distrito Federal, bem como para a população de capivaras que habitam a orla do Lago Paranoá, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

DANIEL DONIZET
Deputado Distrital - PL/DF

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**, **Deputado(a) Distrital**, em 14/10/2020, às 17:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0229584** Código CRC: **F9FA06F1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

PROPOSIÇÃO - IND 5189/2020

LIDO EM: 15/10/2020

Brasília, 15 de outubro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638**, **Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário**, em 15/10/2020, às 15:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0230908** Código CRC: **9D0E5370**.

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação (art. 153/RICLDF), ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na **CDESCTMAT** (art. 69-B/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405**, **Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 26/10/2020, às 18:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0240982** Código CRC: **7D1FA240**.